

RESOLUÇÃO Nº 015/2015

O **Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM**, órgão colegiado da Secretaria das Cidades, nos termos da lei Estadual Nº13.235, de 24.05.2007, da Lei Nº 17.360/2007 do Município do Recife e da Lei Nº 5.553/2007 do Município de Olinda, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e com base na proposição do Grande Recife-Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, e “**ad referendum**” do Colegiado no Art.16 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 006/90 de 06.03.1990, recepcionado pelo Grande Recife-Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir melhorias na prestação dos serviços de transportes públicos com um menor custo para os usuários do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR;

CONSIDERANDO que compete ao CTM, exercer as atribuições previstas no instrumento legal, na legislação e nos regulamentos específicos relacionados com a provisão do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos;

CONSIDERANDO ainda o disposto na Lei Estadual Nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, que trata entre outros das competências da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco-ARPE;

CONSIDERANDO as atribuições do **CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA. – CTM**, ao qual compete propor e implementar a política global dos serviços de transporte público de passageiros da Região Metropolitana do Recife - RMR;

CONSIDERANDO que são objetivos do **CTM** assegurar que os serviços de transporte público de passageiros na Região Metropolitana do Recife sejam prestados de acordo com os parâmetros adequados de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade de tarifas, bem como, estimular a integração e expansão da cobertura desses serviços;

CONSIDERANDO os termos da Comunicação Interna nº 328/14 da Gerência de Programação e Infraestrutura do STPP/RMR;

SECRETARIA DAS CIDADES

Rua Gervásio Pires, 399, Boa Vista, Recife – PE, CEP 50.050-070

Fone (81) 3181-3319 / Fax: (81)3181-3335 / www.cidades.pe.gov.br


Alan Simão dos Santos
OAB/PE 26655
CJU CTM



F

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar o serviço conforme a ordem legal;

RESOLVE:

I – Determinar a **suspensão da operação da linha 180-Alto Dois Carneiros/IPSEP**, pela Expresso Vera Cruz Ltda. (VRC);

II – Determinar que esta Resolução entre em vigor a partir da data de sua assinatura, **retroagindo seus efeitos para 30 de agosto de 2014**;

III – Revogar as disposições em contrário.

Recife, 01 de abril de 2015.


ANDRÉ CARLOS ALVES DE PAULA FILHO

Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM

do 50% Urbana Convencional Extra-pesado (Articulado) e 50% Urbana Convencional Pesado; Código e Nome da Linha: 886-Curo Preto/Rio Doce; Foto: 06; Tipo de Ônibus: Urbano Convencional Pesado. II - Determinar o início de operação da linha 914, operada pela Rodoviana Caxangá S.A., (CAIX), a partir de 23 de maio de 2014. III - Determinar o início de operação da linha 886, operada pela Rodoviana Caxangá S.A., (CAIX), a partir de 16 de julho de 2014. IV - Suspender a operação da linha 914 operada pela empresa São Paulo Ltda., a partir de 23 de maio de 2014. V - Suspender a operação da linha 886 pela empresa Rodoviana Transportes e Turismo Ltda., a partir de 16 de julho de 2014. VI - Determinar que esta Resolução entre em vigor a partir da data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos para 23 de maio de 2014. VII - Revogar as disposições em contrário Recife 13 de abril de 2015 ANDRÉ CARLOS ALVES DE PAULA FILHO- Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM.

o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos;CONSIDERANDO ainda o disposto na Lei Estadual Nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, que trata entre outros das competências da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco-ARPE;CONSIDERANDO as atribuições do CONSORCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA. - CTM, ao qual compete propor e implementar a política global dos serviços de transporte público de passageiros da Região Metropolitana do Recife - RMR;CONSIDERANDO que são objetivos do CTM assegurar que os serviços de transporte público de passageiros na Região Metropolitana do Recife sejam prestados de acordo com os parâmetros adequados de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade de tarifas, bem como, estimular a integração e expansão de cobertura dassees serviços;CONSIDERANDO o resultado do processo licitatório CEL Nº0032013 e a necessidade de realizar ajustes para a efetiva implantação de rede de linhas de ônibus listadas;CONSIDERANDO os termos da Carta protocolada no CTM sob o número D205086-7/2014, em 11 de junho de 2014, subscrito pelos representantes de Transportadoras Globo Ltda., Rodoviana Caxangá S.A. e Empresa Pedreira Ltda., e despacho da RMR;CONSIDERANDO o disposto no item 2.º do anexo da referida carta onde formaliza no âmbito do CTM e Ofício nº 673/2014, nº 674/2014, nº 675/2014, nº 676/2014 e nº 677/2014, todos de 17.07.2014, respectivamente, sobre o remanejamento na operação das linhas 710 e 914 entre as empresas permissionárias Empresa Pedreira Ltda. (PED), Transportadora Globo Ltda. (GLO), e Rodoviana Caxangá S.A. (CAIX); CONSIDERANDO a necessidade de formalizar o serviço conforme a ordem legal; R E S O L V E: I - Determinar a operação das linhas de ônibus 710 e 914 pelas empresas permissionárias Transportadoras Globo Ltda. (GLO), Rodoviana Caxangá S.A. (CAIX), conforme quadro abaixo:Linha 710 - Estação Derby/Foto 07; Operadora: Alca/CAIX; Operadora Futura:GLO; Linha 710 - Babenbel/ Derby/Foto:07;Operadora: Alca/CAIX; Operadora Futura:GLO; Linha 914-PE-15/Alagôdos, foto: 03; operadora atual:GLO; operadora futura:CAIX II - Determinar que esta Resolução entre em vigor a partir de data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos para 19 de julho de 2014; III - Revogar as disposições em contrário Recife, 13 de abril de 2015;ANDRÉ CARLOS ALVES DE PAULA FILHO-Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM.

CONSELHO SUPERIOR DE TRANSPORTE METROPOLITANO - CSTM

RESOLUÇÃO Nº 018/2015

O Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano - CSTM, órgão colegiado da Secretaria das Cidades, nos termos da Lei Estadual Nº 13.235, de 24.05.2007, da Lei Nº 17.360/2007 do Município de Recife e da Lei Nº 5.553/2007 do Município de Olinda, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e, na proposição do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, e "ad referendum" do Colegiado no Art.16 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 00690 de 08.03.1990, reconhecido pelo Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM; CONSIDERANDO a necessidade de garantir melhorias na prestação dos serviços de transportes públicos com um menor custo para os usuários do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPPRRM; CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal Nº 8.967, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos; CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual Nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, que trata entre outros das competências da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE; CONSIDERANDO as atribuições do CONSORCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA. - CTM, ao qual compete propor e implementar a política global dos serviços de transporte público de passageiros da Região Metropolitana do Recife - RMR;CONSIDERANDO que são objetivos do CTM assegurar que os serviços de transporte público de passageiros na Região Metropolitana do Recife sejam prestados de acordo com os parâmetros adequados de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade de tarifas, bem como, estimular a integração e expansão de cobertura dassees serviços; R E S O L V E: I - Induzir na operação de Rede Transfêrea referente ao Lote 2 do Processo Licitatório nº 0022013-CEL, modalidade Concorrência nº 0022013-CEL, as linhas desortas:Código da Linha:2460;Nome atual da Linha: Camaragibe (Príncipe); Tipo do Equipamento:100% Ônibus Articulado, Classificação:Troncal; Código da Linha:2460;Nome atual da Linha: Camaragibe/CDU; Tipo do Equipamento:100% Ônibus Pesado; Classificação: Troncal. II - Estabelecer Contrato nº 05013.026, mediante o qual a operação das linhas supracitadas seja realizada pela Mobilisair Expresso S.A. III - Definir a tarifa das linhas em Anel Tarifário "A"; IV - Determinar que as linhas citadas no inciso I desta Resolução faça parte do Sistema Estrutural Integrado - SEI compondo a rede integrada de transportes do T.I. Camaragibe. V - Determinar que estas linhas de ônibus integram plenamente com as demais linhas de ônibus e com a linha sul do metrô no âmbito da área do Terminal Integrado e Estação do Metrô Camaragibe. VI - Estabelecer que os ônibus destinados à operação das linhas citadas devem estar devidamente caracterizados de acordo com o padrão da cores estabelecidas para a comunicação visual do Sistema Estrutural Integrado - SEI, no prazo máximo de noventa dias corridos a partir da data do início de suas operações; VII - Estabelecer que as programações operacionais, incluindo frota, intervalos, observações operacionais, itinerários, horários, atendimentos e tipo do ônibus serão definidos pelo CTM, através de Ordem de Serviço de Operação - OSO, Quadro de Horários - QH e Observações; VIII - Determinar que esta Resolução entre em vigor a partir de data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos para 14 de junho de 2014; IX - Revogar as disposições em contrário Recife, 13 de abril de 2015 ANDRÉ CARLOS ALVES DE PAULA FILHO-Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano - CSTM.

CONSELHO SUPERIOR DE TRANSPORTE METROPOLITANO-CSTM

RESOLUÇÃO Nº 011/2016

O Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM, órgão colegiado da Secretaria das Cidades, nos termos da Lei Estadual Nº13.235, de 24.05.2007, da Lei Nº 17.360/2007 do Município do Recife e da Lei Nº 5.553/2007 do Município de Olinda, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e com base na proposição do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, e "ad referendum" do Colegiado no Art.16 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 00690 de 08.03.1990, reconhecido pelo Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM;CONSIDERANDO a necessidade de garantir melhorias na prestação dos serviços de transportes públicos com um menor custo para os usuários do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPPRRM;CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal Nº 8.967, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre

CONSELHO SUPERIOR DE TRANSPORTE METROPOLITANO-CSTM

RESOLUÇÃO Nº 012/2015

O Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM, órgão colegiado da Secretaria das Cidades, nos termos da Lei Estadual Nº13.235, de 24.05.2007, da Lei Nº 17.360/2007 do Município do Recife e da Lei Nº 5.553/2007 do Município de Olinda, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e com base na proposição do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, e "ad referendum" do Colegiado no Art.16 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 00690 de 08.03.1990, reconhecido pelo Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM; CONSIDERANDO a necessidade de garantir melhorias na prestação dos serviços de transportes públicos com um menor custo para os usuários do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPPRRM; CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal Nº 8.967, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos; CONSIDERANDO ainda o disposto na Lei Estadual Nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, que trata entre outros das competências da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco-ARPE; CONSIDERANDO as atribuições do CONSORCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA. - CTM, ao qual compete propor e implementar a política global dos serviços de transporte público de passageiros da Região Metropolitana do Recife - RMR; CONSIDERANDO que são objetivos do CTM assegurar que os serviços de transporte público de passageiros na Região Metropolitana do Recife sejam prestados de acordo com os parâmetros adequados de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade de tarifas, bem como, estimular a integração e expansão de cobertura dassees serviços; CONSIDERANDO o resultado do processo licitatório CEL Nº0032013 e a necessidade de realizar ajustes para a efetiva implantação de rede de linhas de ônibus listadas;CONSIDERANDO os termos do Ofício Nº 127/2014/DP-CTM, de 15 de maio de 2014 endereçado a Rodoviana Caxangá S.A., permissionária do STPPRRM; CONSIDERANDO o disposto no item 2.º do anexo da referida carta onde formaliza no âmbito do CTM e Ofício nº 229/2014, protocolado no CTM sob o número D201504-8/2014 em 16 de maio de 2014, subscrito pelo representante da Rodoviana Caxangá S.A., permissionária do STPPRRM; CONSIDERANDO os termos do Ofício Nº 128/2014/DP-CTM, de 15 de maio de 2014 endereçado a Empresa Pedreira Ltda., permissionária do STPPRRM; CONSIDERANDO os termos da Carta Nº 04/2014, protocolado no CTM sob o número D203627-9/2014 em 16 de maio de 2014, subscrito pelas representações da Empresa Pedreira Ltda., Transcol-Transportes Coletivos Ltda., e Transportadora Globo Ltda., permissionárias do STPPRRM; CONSIDERANDO os termos do Ofício Nº 072/2014/DP-CTM, de 30 de maio de 2014 endereçado a Rodoviana Caxangá S.A., permissionária do STPPRRM; CONSIDERANDO o disposto no Ofício RCAX GRCT Nº 229/2014, protocolado no CTM sob o número D204150-7/2014 em 02 de junho de 2014, subscrito pela representação da Rodoviana Caxangá S.A., permissionária do STPPRRM; CONSIDERANDO os termos da Carta 06/2014, protocolado no CTM sob o número D205094-8/2014 em 14 de junho de 2014, subscrito pelas representações da Transcol-Transportes Coletivos Ltda., e Empresa Pedreira Ltda., permissionárias do STPPRRM; CONSIDERANDO os termos da Carta SN, protocolado no CTM sob o número D205086-7/2014 em 14 de junho de 2014, subscrito pelas representações da Transportadora Globo Ltda., Rodoviana Caxangá S.A. e Empresa Pedreira Ltda., permissionárias do STPPRRM; CONSIDERANDO a necessidade de formalizar o serviço conforme a ordem legal; R E S O L V E: I - Determinar a operação e distribuição de frota das linhas de ônibus, conforme quadro abaixo descrito Código e Nome da Linha:801- Parque Residencial Bola na Rede/Macaxeira; Deixa de Operar (nome da empresa);Transportadora Itamaracá Ltda.; Passa a operar (nome da empresa);Empresa Pedreira Ltda.; Data de Alteração:16.07.2014; Código/Nome das Linhas:886-Curo Preto/Rio Doce; Deixa de Operar (nome da empresa);Rodotur-Transportes e Turismo Ltda.; Passa a operar (nome da empresa);Rodoviana Caxangá S.A.;Data da Alteração:16.07.2014.Código e Nome da Linha:886-Cidade Tabajara/Curo Preto; Deixa de Operar (nome da empresa);Rodotur-Transportes e Turismo Ltda.; Passa a operar (nome da empresa);Empresa Pedreira Ltda.;Data de Alteração:16.07.2014; Código e Nome da Linha:902-Miúera/Macaxeira; Deixa de Operar (nome da empresa);Transportadora Itamaracá Ltda.; Passa a operar (nome da empresa);Transcol-Transportes Coletivos Ltda.;Data de Alteração:16.07.2014; Código e Nome da Linha:914-PE-15/Alagôdos; Deixa de Operar (nome da empresa);Transportadora Itamaracá Ltda.; Passa a operar (nome da empresa); Rodoviana Caxangá S.A.;Data de Alteração:16.07.2014; Código e Nome da Linha:030-Rio Doce/Dos Irmãos; Deixa de Operar (nome da empresa);Cidade Alta; Transportes e Turismo Ltda.; Passa a operar (nome da empresa); Transcol-Transportes Coletivos Ltda.;Data de Alteração:16.07.2014; Código e Nome da Linha:864-Arthur Lundgren/Macaxeira; Deixa de Operar (nome da empresa);Transportadora Itamaracá Ltda.; Passa a operar (nome da empresa);Transcol-Transportes Coletivos Ltda.;Data de Alteração:16.07.2014; II - Determinar que esta Resolução entre em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos para 16 de julho de 2014; III - Revogar as disposições em contrário Recife, 01 de abril de 2015 ANDRÉ CARLOS ALVES DE PAULA FILHO-Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM.

Parque Residencial Bola na Rede/Macaxeira; Deixa de Operar (nome da empresa);Transportadora Itamaracá Ltda.; Passa a operar (nome da empresa);Empresa Pedreira Ltda.; Data de Alteração:16.07.2014; Código/Nome das Linhas:886-Curo Preto/Rio Doce; Deixa de Operar (nome da empresa);Rodotur-Transportes e Turismo Ltda.; Passa a operar (nome da empresa);Rodoviana Caxangá S.A.;Data da Alteração:16.07.2014.Código e Nome da Linha:886-Cidade Tabajara/Curo Preto; Deixa de Operar (nome da empresa);Rodotur-Transportes e Turismo Ltda.; Passa a operar (nome da empresa);Empresa Pedreira Ltda.;Data de Alteração:16.07.2014; Código e Nome da Linha:902-Miúera/Macaxeira; Deixa de Operar (nome da empresa);Transportadora Itamaracá Ltda.; Passa a operar (nome da empresa);Transcol-Transportes Coletivos Ltda.;Data de Alteração:16.07.2014; Código e Nome da Linha:914-PE-15/Alagôdos; Deixa de Operar (nome da empresa);Transportadora Itamaracá Ltda.; Passa a operar (nome da empresa); Rodoviana Caxangá S.A.;Data de Alteração:16.07.2014; Código e Nome da Linha:030-Rio Doce/Dos Irmãos; Deixa de Operar (nome da empresa);Cidade Alta; Transportes e Turismo Ltda.; Passa a operar (nome da empresa); Transcol-Transportes Coletivos Ltda.;Data de Alteração:16.07.2014; Código e Nome da Linha:864-Arthur Lundgren/Macaxeira; Deixa de Operar (nome da empresa);Transportadora Itamaracá Ltda.; Passa a operar (nome da empresa);Transcol-Transportes Coletivos Ltda.;Data de Alteração:16.07.2014; II - Determinar que esta Resolução entre em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos para 16 de julho de 2014; III - Revogar as disposições em contrário Recife, 01 de abril de 2015 ANDRÉ CARLOS ALVES DE PAULA FILHO-Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM.

CONSELHO SUPERIOR DE TRANSPORTE METROPOLITANO-CSTM

RESOLUÇÃO Nº 013/2015

O Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM, órgão colegiado da Secretaria das Cidades, nos termos da Lei Estadual Nº13.235, de 24.05.2007, da Lei Nº 17.360/2007 do Município do Recife e da Lei Nº 5.553/2007 do Município de Olinda, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e com base na proposição do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, e "ad referendum" do Colegiado no Art.16 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 00690 de 08.03.1990, reconhecido pelo Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM; CONSIDERANDO a necessidade de garantir melhorias na prestação dos serviços de transportes públicos com um menor custo para os usuários do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPPRRM; CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal Nº 8.967, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos; CONSIDERANDO ainda o disposto na Lei Estadual Nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, que trata entre outros das competências da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco-ARPE; CONSIDERANDO as atribuições do CONSORCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA. - CTM, ao qual compete propor e implementar a política global dos serviços de transporte público de passageiros da Região Metropolitana do Recife - RMR; CONSIDERANDO que são objetivos do CTM assegurar que os serviços de transporte público de passageiros na Região Metropolitana do Recife sejam prestados de acordo com os parâmetros adequados de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade de tarifas, bem como, estimular a integração e expansão de cobertura dassees serviços; CONSIDERANDO o resultado do processo licitatório CEL Nº0032013 e a necessidade de realizar ajustes para a efetiva implantação de rede de linhas de ônibus listadas;CONSIDERANDO os termos da Carta SN, protocolado no CTM sob o número D205086-7/2014 em 14 de junho de 2014, subscrito pelas representações da Transportadora Globo Ltda., Rodoviana Caxangá S.A., e Empresa Pedreira Ltda., permissionárias do STPPRRM; CONSIDERANDO a necessidade de formalizar o serviço conforme a ordem legal; R E S O L V E: I - Determinar a operação e distribuição de frota das linhas de ônibus, conforme quadro abaixo descrito:Código e Nome da Linha: 700-Bebenbel/Alagôdos;Deixa de Operar:Nome da Empresa;Transportadora Globo Ltda.; Passa a operar:Nome da Empresa;Rodoviana Caxangá S.A. II - Determinar que esta Resolução entre em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos para 18 de julho de 2014; III - Revogar as disposições em contrário Recife, 13 de abril de 2015 ANDRÉ CARLOS ALVES DE PAULA FILHO-Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM.

CONSELHO SUPERIOR DE TRANSPORTE METROPOLITANO-CSTM

RESOLUÇÃO Nº 014/2015

O Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM, órgão colegiado da Secretaria das Cidades, nos termos da Lei Estadual Nº13.235, de 24.05.2007, da Lei Nº 17.360/2007 do Município do Recife e da Lei Nº 5.553/2007 do Município de Olinda, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e com base na proposição do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, e "ad referendum" do Colegiado no Art.16 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 00690 de 08.03.1990, reconhecido pelo Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM; CONSIDERANDO a necessidade de garantir melhorias na prestação dos serviços de transportes públicos com um menor custo para os usuários do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPPRRM;CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal Nº 8.967, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos; CONSIDERANDO ainda o disposto na Lei Estadual Nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, que trata entre outros das

competências da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco-ARPE; CONSIDERANDO as atribuições do CONSORCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA. - CTM, ao qual compete propor e implementar a política global dos serviços de transporte público de passageiros da Região Metropolitana do Recife - RMR; CONSIDERANDO que são objetivos do CTM assegurar que os serviços de transporte público de passageiros na Região Metropolitana do Recife sejam prestados de acordo com os parâmetros adequados de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade de tarifas, bem como, estimular a integração e expansão de cobertura dassees serviços; CONSIDERANDO o resultado do processo licitatório CEL Nº0032013 e a necessidade de realizar ajustes para a efetiva implantação de rede de linhas de ônibus listadas; CONSIDERANDO a Carta 04/2014, protocolada no CTM sob o número D205094-8/2014, em 14 de junho de 2014, subscrito pelos representantes de Transcol-Transportes Coletivos Ltda. e Empresa Pedreira Ltda.; CONSIDERANDO os despachos no anexo da referida carta onde formaliza no âmbito do CTM o remanejamento de linha entre as empresas permissionárias, Transcol-Transportes Coletivos Ltda., e Empresa Pedreira Ltda.; CONSIDERANDO a necessidade de formalizar o serviço conforme a ordem legal; R E S O L V E: I - Determinar o remanejamento de linha de ônibus entre as empresas permissionárias Transcol-Transportes Coletivos Ltda. (TRC) e Empresa Pedreira Ltda. (PED), conforme quadro abaixo Código e Nome da Linha: 718-Córrego do Euclides/Dirby; Operadora:Alta/TRC;Operadora Futura:PED II - Determinar que esta Resolução entre em vigor a partir de data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos para 19 de julho de 2014; III - Revogar as disposições em contrário Recife, 01 de abril de 2015 ANDRÉ CARLOS ALVES DE PAULA FILHO-Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM.

CONSELHO SUPERIOR DE TRANSPORTE METROPOLITANO-CSTM

RESOLUÇÃO Nº 018/2015

O Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM, órgão colegiado da Secretaria das Cidades, nos termos da Lei Estadual Nº13.235, de 24.05.2007, da Lei Nº 17.360/2007 do Município do Recife e da Lei Nº 5.553/2007 do Município de Olinda, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e com base na proposição do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, e "ad referendum" do Colegiado no Art.16 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 00690 de 08.03.1990, reconhecido pelo Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM; CONSIDERANDO a necessidade de garantir melhorias na prestação dos serviços de transportes públicos com um menor custo para os usuários do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPPRRM; CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal Nº 8.967, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos; CONSIDERANDO ainda o disposto na Lei Estadual Nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, que trata entre outros das competências da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco-ARPE; CONSIDERANDO as atribuições do CONSORCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA. - CTM, ao qual compete propor e implementar a política global dos serviços de transporte público de passageiros da Região Metropolitana do Recife - RMR; CONSIDERANDO que são objetivos do CTM assegurar que os serviços de transporte público de passageiros na Região Metropolitana do Recife sejam prestados de acordo com os parâmetros adequados de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade de tarifas, bem como, estimular a integração e expansão de cobertura dassees serviços; CONSIDERANDO o resultado do processo licitatório CEL Nº0032013 e a necessidade de realizar ajustes para a efetiva implantação de rede de linhas de ônibus listadas;CONSIDERANDO os termos da Carta SN, protocolado no CTM sob o número D205086-7/2014 em 14 de junho de 2014, subscrito pelas representações da Transportadora Globo Ltda., Rodoviana Caxangá S.A., e Empresa Pedreira Ltda., permissionárias do STPPRRM; CONSIDERANDO a necessidade de formalizar o serviço conforme a ordem legal; R E S O L V E: I - Determinar a operação e distribuição de frota das linhas de ônibus, conforme quadro abaixo descrito:Código e Nome da Linha: 700-Bebenbel/Alagôdos;Deixa de Operar:Nome da Empresa;Transportadora Globo Ltda.; Passa a operar:Nome da Empresa;Rodoviana Caxangá S.A. II - Determinar que esta Resolução entre em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos para 30 de agosto de 2014; III - Revogar as disposições em contrário Recife, 01 de abril de 2015 ANDRÉ CARLOS ALVES DE PAULA FILHO-Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM.

CONSELHO SUPERIOR DE TRANSPORTE METROPOLITANO-CSTM

RESOLUÇÃO Nº 016/2015

O Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM, órgão colegiado da Secretaria das Cidades, nos termos da Lei Estadual Nº13.235, de 24.05.2007, da Lei Nº 17.360/2007 do Município do Recife e da Lei Nº 5.553/2007 do Município de Olinda, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e com base na proposição do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, e "ad referendum" do Colegiado no Art.16 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 00690 de 08.03.1990, reconhecido pelo Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM; CONSIDERANDO a necessidade de garantir melhorias na prestação dos serviços de transportes públicos com um menor custo para os usuários do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPPRRM;CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal Nº 8.967, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos; CONSIDERANDO ainda o disposto na Lei Estadual Nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, que trata entre outros das competências da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco-ARPE; CONSIDERANDO as atribuições do CONSORCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA. - CTM, ao qual compete propor e implementar a política